



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Avenida Mascarenhas de Moraes, 1595, Ilha de Monte Belo, Vitória – ES, CEP: 29.053-245. Telefone: (27) 3636-6075 / (27) 3636-6057 - [cpl@ipem.es.gov.br](mailto:cpl@ipem.es.gov.br)

## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2016**

O **INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominado **IPEM-ES**, realizará licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", sob o critério "menor preço", por meio do site: [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), com participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, para contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS**, conforme Processo nº 102/2016, devidamente aprovado pela autoridade competente. O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio do órgão promotor do certame, designados pela Instrução de Serviço nº 013, de 12/02/2016, publicada em 15/02/2016, e regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 1.527-R, publicado em 31 de agosto de 2005, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar Estadual nº 618/2012 e Portaria SEGER nº 049-R, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

### **1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor do órgão promotor do certame, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações-e" constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A.

1.3 - INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 10h00 horas do dia 28/04/2016.

1.4 - LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 10h00 horas do dia 11/05/2016.

1.5 - DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 10h00 horas do dia 11/05/2016.

1.6 - DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 10h30 horas do dia 11/05/2016.

1.7 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: [cpl@ipem.es.gov.br](mailto:cpl@ipem.es.gov.br).

### **2 - DO OBJETO**

O objeto deste pregão é a contratação de empresa especializada para prestação de **serviços de controle de vetores e pragas urbanas, incluindo os serviços de desinsetização, desratização e descupinização em todas as áreas internas e externas do Ipem-ES**, nos termos do ANEXO I deste Edital, incluindo o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

### **3 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

O recebimento do objeto da presente licitação se fará na forma estabelecida no ANEXO VII deste Edital.



## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Avenida Mascarenhas de Moraes, 1595, Ilha de Monte Belo, Vitória – ES, CEP: 29.053-245. Telefone: (27) 3636-6075 / (27) 3636-6057 - [cpl@ipem.es.gov.br](mailto:cpl@ipem.es.gov.br)

#### **4 - DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços serão realizados nas áreas internas e externas do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo – Ipem-ES, localizado na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1595, Ilha de Monte Belo, Vitória-ES, CEP: 29053-245, conforme ANEXO I deste Edital.

#### **5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Dotação Orçamentária: As despesas para contratação dos serviços decorrente da presente licitação correrão à conta da Atividade: 22.122.0068.2070; Elemento de Despesa 33.90.39 do orçamento próprio do Ipem-ES para o exercício de 2016.

#### **6 - DOS PREÇOS, DA REVISÃO, DO REAJUSTAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 - Os preços, a eventual revisão e reajustes serão estabelecidos em conformidade com a Cláusula 3ª da Minuta do Contrato, anexo VII deste Edital.

6.2 - Os pagamentos serão realizados em conformidade com a Cláusula 4ª - Das Condições de Pagamento - da Minuta do Contrato, anexo VII deste Edital.

#### **7 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

7.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses.

7.2 – A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº. 8666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

#### **8 DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS**

O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento das mesmas, conforme indicado neste edital.

#### **9 RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO**

O fornecedor deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites previstos para o acolhimento e abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

#### **10 REFERÊNCIA DE TEMPO**

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## **11 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

11.1 - Somente poderão participar do certame, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 618/2012, microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, assim caracterizadas nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.

11.2 - A comprovação da condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá ser apresentada à época da contratação, será feita da seguinte forma:

11.2.1 - Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/aplicacoes/Simples.app/ConsultarOpcao.aspx>;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

11.2.2 - Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº. 123/2006:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e suas alterações; e
- e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

§1º. Os documentos comprobatórios enumerados no item 11.2 somente deverão ser apresentados após a convocação para formalização da contratação, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.

§2º. O licitante que não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado do CRC/ES, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93, quando for o caso.

§3º. Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o

enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas.

§ 4º A licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.

11.3 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, inciso III ou inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e/ou no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, ainda que imposta por ente federativo diverso do Espírito Santo;
- c) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
  - c.1) Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de Habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;
- d) não cumpram o disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

## **12 REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

12.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o processo licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- c) conduzir a sessão pública na internet;
- d) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) dirigir a etapa de lances;
- f) verificar e julgar as condições de habilitação;
- g) receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, quando não houver recurso, sendo que, em havendo recursos, competirá ao ordenador de despesas a adjudicação;
- j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

- k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

### **13 DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES**

13.1 - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

- a) credenciar-se, previamente, junto provedor do sistema, para obtenção da senha de acesso ao sistema eletrônico de compras;
- b) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;
- c) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- d) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, bem como manter endereço atualizado de correio eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- e) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f) utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- g) solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- h) submeter-se às exigências do Decreto Estadual nº 1.527-R/2005, do Decreto Estadual nº 2.849-R/2011, da Portaria SEGER nº 049-R, da Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.

13.2 - O fornecedor descredenciado no CRC/ES terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

### **14 CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA**

14.1 - Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema, para obtenção de acesso ao sistema eletrônico de licitação.

14.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

14.3 - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.



## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Avenida Mascarenhas de Moraes, 1595, Ilha de Monte Belo, Vitória – ES, CEP: 29.053-245. Telefone: (27) 3636-6075 / (27) 3636-6057 - [cpl@ipem.es.gov.br](mailto:cpl@ipem.es.gov.br)

14.4 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

14.5 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

14.6 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

## **15 DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

15.1 – Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão.

15.2 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

15.3 - Caso o pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente – ordenadora da despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do pregoeiro.

15.4 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

15.5 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste edital.

15.6 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **16 DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

16.1 - Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e com o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando a data e o horário limite para o seu acolhimento, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

16.1.1. A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

16.2 – As propostas deverão indicar expressamente o preço global dos serviços prestados, considerando o prazo de vigência inicial previsto para o contrato.

16.3 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

16.4 - Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, com o que estará



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida Mascarenhas de Moraes, 1595, Ilha de Monte Belo, Vitória – ES, CEP: 29.053-245. Telefone: (27) 3636-6075 / (27) 3636-6057 - [cpl@ipem.es.gov.br](mailto:cpl@ipem.es.gov.br)

atendido o disposto no Decreto Estadual nº 2.849-R, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

16.5 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação de regência, sem prejuízo da sanção criminal cabível.

16.6 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

16.7 – Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

16.8 – A proposta comercial vencedora deverá ser apresentada no prazo referido nos itens 18.4 e 18.5, em conformidade com o modelo contido no ANEXO III, acompanhada de todos os documentos nele enumerados, observando-se o que se segue, sem prejuízo para as demais instruções constantes deste edital e seus anexos:

- a) Datilografá-la ou digitá-la, em 01 via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, reconhecendo a plena aceitação e aplicação, aos serviços que vierem a ser contratados, das normas e critérios deste Edital;
- b) Assinar a proposta na parte final e rubricá-la em todas as suas folhas.

## **17 DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

17.1 – Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço.

17.1.1 – O proponente cuja proposta contiver preços unitários e/ou global superiores ao admitido no edital será desclassificado.

17.2 – Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

17.3 - A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

17.4 - As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

17.5 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

17.6 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

17.7 – Classificadas as propostas, considerando-se o critério de menor preço global, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

17.8 - No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.



## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Avenida Mascarenhas de Moraes, 1595, Ilha de Monte Belo, Vitória – ES, CEP: 29.053-245. Telefone: (27) 3636-6075 / (27) 3636-6057 - [cpl@ipem.es.gov.br](mailto:cpl@ipem.es.gov.br)

17.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

17.10 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

17.11 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

17.12 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

17.13 - A fase competitiva da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, que deverá comunicar aos licitantes, com antecedência mínima de um minuto, o encerramento e o início do tempo aleatório do sistema.

17.14 – No decurso do tempo aleatório concedido pelo sistema para oferecimento de lances, o sistema eletrônico encerrará, aleatoriamente, dentro de um período de até 30 (trinta) minutos, a recepção de lances, após encerramento do tempo normal pelo pregoeiro.

17.15 - Após o encerramento da etapa aleatória de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

17.16 - Na hipótese de comparecer apenas 01 (um) licitante na sala de disputa, passar-se-á, automaticamente, à fase de contraproposta, prevista no item 17.15.

17.17 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

17.18 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

17.19 - Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## **18 DA HABILITAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR**

18.1 - Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, exequibilidade e adequação.

18.2 - Constatado o atendimento quanto à compatibilidade do preço, em relação ao estimado para contratação, e quanto às exigências do edital, o licitante que ofertou o menor preço será declarado vencedor e será solicitada a apresentação dos documentos de habilitação.

18.3 – A habilitação do licitante vencedor que se declarar cadastrado no CRC/ES, no que tange exclusivamente aos documentos por ele abrangidos, será verificada por meio de consulta efetuada pelo pregoeiro.



18.4 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CRC/ES, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, ou caso algum dos documentos de habilitação registrados no CRC/ES já esteja vencido, deverão ser apresentados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação pelo pregoeiro no sistema eletrônico, salvo a hipótese prevista na Lei Complementar Estadual nº 618/2012, facultando-se o envio por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: [cpl@ipem.es.gov.br](mailto:cpl@ipem.es.gov.br).

18.5 - O licitante que houver optado por não apresentar certidão de cadastro no CRC/ES deverá apresentar, em 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação do pregoeiro, quando da declaração do vencedor, todos os documentos e anexos exigidos para habilitação, facultada a apresentação por meio eletrônico na forma do item anterior.

18.6 – Em se tratando de Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual - MEI, nos termos da Lei Complementar nº 618/2012, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para fins de assinatura do contrato ou do recebimento da ordem de serviço/fornecimento, e não para habilitação, devendo, contudo, o licitante, em tal caso, apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

18.6.1. Havendo alguma restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal de ME, EPP ou MEI, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sendo que o termo inicial do prazo será o dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

18.6.2. O motivo da irregularidade fiscal pendente, quando for o caso, deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

18.7 - Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos por meio eletrônico, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do encerramento da sessão de disputa e solicitação do pregoeiro.

18.8 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

18.9 - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, ou se recusar a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

18.10 – Nas hipóteses previstas no item anterior, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

18.11 – Quando verificada discrepância relevante entre o preço da menor oferta obtida no certame e aquele decorrente da negociação com o licitante remanescente, será facultado à Administração revogar o procedimento licitatório, mediante despacho fundamentado, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

## **19 DOS RECURSOS E DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA**

19.1 – No mínimo, com vinte e quatro horas de antecedência, o Pregoeiro deverá comunicar aos licitantes, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada e por e-mail, data e hora em que declarará o vencedor do certame.

19.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

19.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

19.4 - Para efeito do disposto no item anterior, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica – internet -, no período máximo de 30 (trinta) minutos após o pregoeiro comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação final; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.

19.5 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.6 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.7 - Os recursos e contra-razões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto ao órgão promotor do certame, localizado no endereço indicado neste edital, em dias úteis, no horário de 8h às 17h.

19.8 - Todos os atos praticados durante a sessão pública deverão ser registrados em ata.

## **20 DA ADJUDICAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA FIRMAR O CONTRATO**

20.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

20.2 - Após a homologação referida no item anterior, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

20.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

20.4 – No ato de assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do pacto.

20.5 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado do CRC/ES, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93, observado o disposto no § 2º do item 21.2.

20.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no CRC/ES, por intermédio da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, mediante motivação do órgão ou entidade licitante.

## **21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

21.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

21.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

21.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 21.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

21.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

21.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

21.4 – Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

21.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

21.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

21.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

## **22 DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1 - O preço máximo admitido para o presente processo licitatório é de: **R\$ 2.648,00 (Dois mil e seiscientos e quarenta e oito reais)**.

22.2- O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do ajuste ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.3- Ao apresentar a proposta, o licitante assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, acaso se apresente, em qualquer momento, a formação de cartel ou qualquer conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e as respectivas sanções.

22.4- É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista neste edital.

22.5- Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

22.6- Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

22.7- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

22.8- Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do pregoeiro.

22.9- Em se tratando de licitação cujo objeto esteja agrupado em lotes, é possível e lícita a adjudicação e homologação da licitação, por lote, ainda que o sistema eletrônico adotado pela Administração Pública Estadual não esteja adequado para tanto, devendo constar despacho



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida Mascarenhas de Moraes, 1595, Ilha de Monte Belo, Vitória – ES, CEP: 29.053-245. Telefone: (27) 3636-6075 / (27) 3636-6057 - [cpl@ipem.es.gov.br](mailto:cpl@ipem.es.gov.br)

fundamentado no respectivo processo administrativo, atestada a inexistência de recurso pendente de apreciação.

22.9.1. Adjudicado o objeto e homologado o certame por lote, o Pregoeiro deverá providenciar a publicação do resultado da licitação quanto ao respectivo lote e, no momento oportuno, atualizar as informações no sistema eletrônico.

22.10 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.11 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

22.12 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

22.13 - A participação do licitante nesta licitação, implica aceitação de todos os termos deste Edital.

22.14 - Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário do certame, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

22.15 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

22.16 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do ajuste.

22.17 - A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.

22.18 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Vitória (ES), 27 de abril de 2016.

Indiana Nascimento Silva de Oliveira

Pregoeira / Ipem-ES

## ANEXO I

### PREGÃO Nº 001/2016

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1 - OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, incluindo os serviços de desinsetização (baratas e formigas), desratização e descupinização nas áreas internas e externas do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo – IPREM/ES, conforme especificações deste Termo de Referência.

##### 2 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, incluindo os serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas áreas internas e externas do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo – IPREM/ES, que deverão ser realizadas 04 (quatro) vezes ao ano, ou seja, trimestralmente, com datas e horários a serem definidos pelo IPREM/ES.

Item	Serviços	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços de Desinsetização	04 (quatro)	R\$ 294,00	R\$ 1.176,00
02	Serviços de Desratização	04 (quatro)	R\$ 119,00	R\$ 476,00
03	Serviços de Descupinização	04 (quatro)	R\$ 249,00	R\$ 996,00
<b>Valor total dos serviços para 12 (doze) meses</b>				<b>R\$ 2.648,00</b>

##### 3 - JUSTIFICATIVA:

Considerando que a prestação dos serviços de combate, controle e a erradicação de pragas urbanas tornam-se cada dia mais necessários, a fim de evitar a disseminação de doenças, e, a não realização dos serviços de dedetização favorece a proliferação de pragas, como: Baratas, formigas, ratos, cupins, e outros.

Baseando-se que a localização urbana do Órgão facilita a atração e o acesso de pragas e vetores que infestam os ambientes, podendo causar sérios danos à saúde, visto que, atualmente, não há existência de material adequado e/ou servidor qualificado para realizar o referido serviço no quadro de pessoal desta Autarquia;

Ainda, como exposto, os serviços objeto deste Termo de Referência, devem ter caráter continuado, visto que os resultados somente poderão ser alcançados com o combate preventivo permanente, o que justifica a classificação dos serviços referenciados acima como sendo de natureza contínua.



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida Mascarenhas de Moraes, 1595, Ilha de Monte Belo, Vitória – ES, CEP: 29.053-245. Telefone: (27) 3636-6075 / (27) 3636-6057 - [cpl@ipem.es.gov.br](mailto:cpl@ipem.es.gov.br)

#### 4 – UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL

Gerência de Administração e Recursos Humanos – GERHA.

#### 5 - LOCAL DE EXECUÇÃO E VISITA TÉCNICA

##### Local da execução dos serviços:

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo – IPEM/ES, localizado na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº1595, Ilha de Monte Belo, Vitória-ES, CEP: 29053-245.

Conforme consulta ao SPIU net, Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União, o imóvel possui área aproximada de 3.479,86 metros quadrados, sendo:

- Área Interna: 1.056,06 metros quadrados

- Área Externa: 2.423,80 metros quadrados

##### Visita Técnica:

A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução dos serviços é facultada ao licitante e, quando realizada, deverá ser por responsável técnico indicado expressamente pela empresa, com o acompanhamento de servidor público designado para essa finalidade, no endereço abaixo:

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº1595, Ilha de Monte Belo, Vitória-ES, CEP: 29053-245.

**A visita deverá ser previamente agendada com a Servidora Sra. Thuliana Furtado Pedro, Setor Administrativo, em até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para a abertura da sessão pública, por meio do telefone (27) 3636-6096 ou do e-mail [gerencia.administrativa@ipem.es.gov.br](mailto:gerencia.administrativa@ipem.es.gov.br).**

Considera-se de grande relevância a realização da visita técnica visto que propicia ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto.

#### 6 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - As aplicações de combates em áreas externas e internas do órgão deverão ser realizadas 04 (quatro) vezes no período de um ano, ou seja, **trimestralmente**, com datas e horários a serem definidos pelo IPEM/ES e os serviços poderão ser executados separadamente quando o fiscal do contrato julgar ser necessário;

6.2 - Deverão ser utilizados produtos devidamente registrados na ANVISA, conforme estabelecido na Resolução - RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009;

6.3 - Os produtos utilizados deverão possuir as seguintes características básicas:

6.3.1 - Não causarem manchas;



6.3.2 - Serem antialérgicos;

6.3.3 - Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos de aplicação;

6.3.4 - Serem inofensivos à saúde humana;

6.3.5 - Estejam registrados na ANVISA;

6.3.6 - Os produtos aplicados no combate às larvas de moscas e formigas não deverão ser nocivos às plantas, ou seja, não danificar ou causar a morte das plantas, arvore e gramados existentes na área externa do IPREM/ES;

6.3.7 - Apresentar baixo poder residual;

6.3.8 - Apresentar baixa classe toxicológica;

6.4 - A Contratada deverá observar ainda as seguintes condições:

6.4.1 - Verificar antes das aplicações, as condições climáticas de forma a elevar a eficiência das mesmas, bem como, reduzir as chances de contato e conseqüentemente evitarem a contaminação de servidores;

6.4.2 - Os empregados da empresa encarregados das aplicações deverão, obrigatoriamente, utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI, adequados aos serviços.

## **7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

7.1 - A empresa Contratada deve está de acordo com todas as exigências da Resolução ANVISA, RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 e demais resoluções pertinentes;

7.2 – Apresentar ao IPREM/ES licença ambiental junto ao Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA, Alvará Sanitário, Cadastro na Vigilância Sanitária do Município para seu devido funcionamento e exercício das atividades.

7.3 - Possuir Responsável Técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao solicitado, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao conselho competente;

7.4 - Possuir veículos para transporte dos produtos saneantes desinfestantes e dos equipamentos com compartimento que isole os ocupantes dos produtos, devendo ser de uso exclusivo para atividade de controle de vetores e pragas urbanas, com logotipo da empresa e atendendo as exigências legais para o transporte de produtos perigosos;

7.5 - Os produtos utilizados devem obrigatoriamente possuir registro na ANVISA e as embalagens vazias dos produtos utilizados devem ser descartadas em seu próprio estabelecimento, para o devido destino;

7.6 - Fornecer comprovante de execução dos serviços, contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome da Contratante; endereço do imóvel; praga(s) alvo; data de execução dos serviços; prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo; grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s); nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s); orientações pertinentes ao serviço executado; nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;



## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Avenida Mascarenhas de Moraes, 1595, Ilha de Monte Belo, Vitória – ES, CEP: 29.053-245. Telefone: (27) 3636-6075 / (27) 3636-6057 - [cpl@ipem.es.gov.br](mailto:cpl@ipem.es.gov.br)

número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças, sanitária e ambiental, com seus respectivos prazos de validade;

7.7 - Executar os serviços de acordo com a solicitação da Contratante;

7.8 - Atender somente as solicitações feitas pelo (a) acompanhante/fiscal do Contrato;

7.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada;

7.10 – Realizar, sempre que necessário, inspeção dos locais, de forma a planejar as ações a serem executadas;

7.11 - Identificar seus funcionários com crachás ou carteira funcional e cédula de identidade no ato da realização dos serviços ou quando for o caso e orientá-los exigindo deles boa conduta e respeito às normas disciplinares do IPEM/ES;

7.12 - Não transferir a outrem o objeto deste Termo de Referência tendo em vista a vedação da subcontratação, no todo ou em parte;

7.13 - Cumprir os prazos previstos ou outros fixados pelo IPEM/ES;

7.14 - Manter preposto, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário, com o objetivo, entre outros, de garantir a continuidade e o bom andamento dos serviços, tomando as providências necessárias para que as falhas por venturas detectadas pelo acompanhante/fiscal do contrato sejam corrigidas;

7.15 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas, seus empregados, no desempenho do cumprimento deste objeto;

7.16 – Responsabilizar-se por danos ou prejuízos causados ao IPEM/ES ou a terceiros, decorrentes da ação ou omissão da empresa contratada, inclusive em caso de contaminação e/ou intoxicação nos funcionários do IPEM/ES ou terceiros, obrigando-se a arcar com todas as despesas, inclusive o fornecimento e aplicação de antídoto específico ao produto utilizado, independentemente da responsabilidade civil ou criminal;

7.17 - Apresentar Nota Fiscal com a descrição dos serviços prestados e dos produtos utilizados (listar o quantitativo e a finalidade) bem como os demais documentos solicitados;

7.18 - Executar o serviço ajustado por intermédio exclusivo de seus empregados, devendo obrigatoriamente fazer parte do quadro de funcionários da Contratada;

7.19 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

7.20 - Atender no prazo máximo de até 12 (doze) horas o chamado feito pelo IPEM/ES;

7.21 - Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

7.22 – Possuir Registro ou Inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;



## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Avenida Mascarenhas de Moraes, 1595, Ilha de Monte Belo, Vitória – ES, CEP: 29.053-245. Telefone: (27) 3636-6075 / (27) 3636-6057 - [cpl@ipem.es.gov.br](mailto:cpl@ipem.es.gov.br)

7.23 –Apresentar Declaração de que, no decorrer da execução do objeto contratual, disponibilizará, no Estado do Espírito Santo, as instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado, essenciais ao eficiente cumprimento do contrato;

## **8 – PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Avenida Mascarenhas de Moraes, 1595, Ilha de Monte Belo, Vitória – ES, CEP: 29.053-245. Telefone: (27) 3636-6075 / (27) 3636-6057 - [cpl@ipem.es.gov.br](mailto:cpl@ipem.es.gov.br)

## **ANEXO II**

### **PREGÃO Nº 001/2016**

#### **PROPOSTA COMERCIAL**

Empresa: (Nome da Empresa)

À: (Nome do Órgão)

PREGÃO nº 001/2016

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

Prezados Senhores,

Pela presente formulamos Proposta Comercial para execução dos serviços citados no ANEXO I, de acordo com todas as condições do PREGÃO nº \_\_\_/\_\_\_ e seus anexos.

Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

Anexo I - Descrição do Objeto, com indicação do preço unitário de cada item e preço global;

Anexo II - Exigências para Habilitação;

Anexo III - Dados Complementares para Assinatura do Contrato;

- a) O prazo de validade da presente Proposta é de 60 dias corridos, a contar da data estabelecida no edital.
- b) Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pela aquisição dos aparelhos.
- c) Indicação da modalidade de garantia do contrato, conforme artigo 56, da Lei nº 8.666/93.

Sem mais para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,

---

Identificação e Assinatura



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Avenida Mascarenhas de Moraes, 1595, Ilha de Monte Belo, Vitória – ES, CEP: 29.053-245. Telefone: (27) 3636-6075 / (27) 3636-6057 - [cpl@ipem.es.gov.br](mailto:cpl@ipem.es.gov.br)

## **ANEXO III**

### **PREGÃO Nº 001/2016**

#### **EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

Para habilitar-se no certame, após a fase de disputa, o licitante vencedor deverá apresentar a seguinte documentação:

#### **1 DA HABILITAÇÃO**

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

Parágrafo único. Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

##### **1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

##### **1.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da licitante.
- c) Prova de regularidade com a Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

§1º. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

§2º. Não é exigido das licitantes comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

I – A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

III - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

IV - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal;

V - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

VI - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação;

### **1.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Comprovação de que a licitante presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao indicado no Anexo I do edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível com o objeto desta licitação;
- b) Declaração de conhecimento do local e condições em que o serviço deverá ser prestado, na forma do Anexo VI deste Edital;
- c) Licença Ambiental emitido pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA;

- d) Apresentar Alvará Sanitário;
- e) Cadastro na Vigilância Sanitária do Município de Vitória;
- f) Possuir responsável técnico devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, e que seja detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução das atividades pertinentes ao objeto licitado.
- g) Certidão de registro do Responsável Técnico no Conselho Regional competente na qual conste atestado de responsabilidade técnica em serviço de controle de vetores e pragas com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no Termo de Referência e, de acordo com a Resolução - RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- h) Registro ou Inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

#### **1.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios;
- b) Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral – ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um);

b.1) As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são os seguintes:

*i) Índice de Liquidez Geral:*

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + PNC)}$$

Onde:

ILG – Índice de Liquidez Geral;

AC – Ativo Circulante;

RLP – Realizável a Longo Prazo;

PC – Passivo Circulante;

PNC – Passivo Não Circulante\*;

ii) *Índice de Solvência Geral:*

$$ISG = \frac{AT}{PC + PNC}$$

Onde:

ISG – Índice de Solvência Geral;

AT – Ativo Total;

PC – Passivo Circulante;

PNC – Passivo Não Circulante\*;

iii) *Índice de Liquidez Corrente:*

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

ILC – Índice de Liquidez Corrente;

AC – Ativo Circulante;

PC – Passivo Circulante;

- c) Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos ACIMA, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei 8.666/93, ou prestar garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, considerado o valor estimado para o período de 12 meses, na forma do § 1º do art. 56 do mesmo diploma legal, como exigência imprescindível para sua habilitação;

c.1) A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerado o valor estimado para o período de 12 meses, conforme determina a Lei 8666/93, admitida a

---

\* Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).

\* Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).



atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais;

d) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

d.1) No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência, para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

d.2) Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.

§ 1º Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

§ 2º A comprovação dos índices referidos na alínea “b”, bem como do Patrimônio Líquido mínimo constante na alínea “c”, deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados na alínea “a” deste Item, constituindo obrigação exclusiva do licitante a apresentação dos cálculos de forma objetiva, sob pena de inabilitação.

## **1.5 – DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

a) Declaração de cumprimento de inexistência no quadro funcional da empresa, de menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, a não ser que seja contratado na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854, de 27/10/99).

## **2 DAS REGRAS RELATIVAS AO CRC/ES**

a) Os licitantes que desejarem se cadastrar perante o Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo (CRC/ES) deverão seguir as regras estabelecidas pelo Decreto nº 2.394-R de 12 de novembro de 2009 e demais normas complementares;

b) os licitantes cadastrados no CRC/ES poderão deixar de apresentar a documentação exigida nos itens 1.1, 1.2 e 1.4;

c) somente serão dispensados os documentos exigidos no item 1.2, que se encontrarem dentro do prazo de sua validade;

d) caso algum documento apresentado junto ao CRC/ES já esteja vencido, esse deverá ser apresentado junto ao Pregoeiro para fins de comprovar sua regularidade habilitatória, salvante a hipótese prevista na Lei Complementar nº 123/2006;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Avenida Mascarenhas de Moraes, 1595, Ilha de Monte Belo, Vitória – ES, CEP: 29.053-245. Telefone: (27) 3636-6075 / (27) 3636-6057 - [cpl@ipem.es.gov.br](mailto:cpl@ipem.es.gov.br)

- e) o CRC/ES não exime os interessados de apresentar a documentação relativa à qualificação técnica (Item 1.3) exigida, salvo se previamente encaminhada ao Núcleo de Cadastro e devidamente cadastrada;
- f) em todo o caso, fica o licitante - cadastrado ou habilitado parcialmente - obrigado a declarar, sob as penalidades legais, a eventual ocorrência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- g) Declarando o licitante que possui cadastro no CRC/ES, competirá ao Pregoeiro Oficial verificar a veracidade da afirmação por meio de consulta ao referido Sistema, devendo ser juntados aos autos os comprovantes da consulta.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Avenida Mascarenhas de Moraes, 1595, Ilha de Monte Belo, Vitória – ES, CEP: 29.053-245. Telefone: (27) 3636-6075 / (27) 3636-6057 - [cpl@ipem.es.gov.br](mailto:cpl@ipem.es.gov.br)

## **ANEXO IV**

### **PREGÃO Nº 001/2016**

#### **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO**

#### **AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ( ).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Vitória-ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Licitante interessado



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Avenida Mascarenhas de Moraes, 1595, Ilha de Monte Belo, Vitória – ES, CEP: 29.053-245. Telefone: (27) 3636-6075 / (27) 3636-6057 - [cpl@ipem.es.gov.br](mailto:cpl@ipem.es.gov.br)

## **ANEXO V**

### **PREGÃO Nº 001/2016**

#### **DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

NOME:

---

N.º DE IDENTIDADE:

---

ÓRGÃO EMISSOR:

---

CPF:

---

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:

---

---

---

Vitória, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

Assinatura e Carimbo



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Avenida Mascarenhas de Moraes, 1595, Ilha de Monte Belo, Vitória – ES, CEP: 29.053-245. Telefone: (27) 3636-6075 / (27) 3636-6057 - [cpl@ipem.es.gov.br](mailto:cpl@ipem.es.gov.br)

## **ANEXO VI**

### **PREGÃO Nº 001/2016**

#### **VISITA TÉCNICA**

##### **I – REGRAS RELATIVAS À VISITA TÉCNICA**

a) A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução dos serviços é facultada ao licitante e, quando realizada, deverá ser por responsável técnico indicado expressamente pela empresa, com o acompanhamento de servidor público designado para essa finalidade, no endereço abaixo:

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo – IPEM/ES

Endereço: Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1595, Ilha de Monte Belo, Vitória-ES

CEP: 29.053-245.

A visita deverá ser previamente agendada com a Sra. Thuliana Furtado Pedro, Setor Administrativo, em até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para a abertura da sessão pública, por meio do telefone (27) 3636-6096 ou do e-mail [thuliana.pedro@ipem.es.gov.br](mailto:thuliana.pedro@ipem.es.gov.br).

Considera-se de grande relevância a realização da vistoria visto que propicia ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto.

##### **II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES**

Declaramos que temos pleno conhecimento dos locais e das condições em que deverão ser prestados os serviços de \_\_\_\_\_, conforme estipulado no edital do PREGÃO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, reconhecendo ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado.

Vitória, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(EMPRESA LICITANTE – sócio gerente)



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Avenida Mascarenhas de Moraes, 1595, Ilha de Monte Belo, Vitória – ES, CEP: 29.053-

245. Telefone: (27) 3636-6075 / (27) 3636-6057 - [cpl@ipem.es.gov.br](mailto:cpl@ipem.es.gov.br)

## **ANEXO VII**

### **PREGÃO Nº001/2016**

#### **MINUTA DE CONTRATO**

Contrato nº \_\_\_\_\_

Processo nº 102/2016

Pregão nº 001/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE  
PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO E A EMPRESA**

\_\_\_\_\_.

O INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, adiante denominada CONTRATANTE, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.028.316/0001-78, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1595, Vitória-ES, representada legalmente pelo Diretor Geral Paulo Renato Rodrigues, (nacionalidade, estado civil, profissão) \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, e a Empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, com sede \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo \_\_\_\_\_ (condição jurídica do representante) \_\_\_\_\_ Sr. \_\_\_\_\_ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) \_\_\_\_\_ ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS**, por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com os termos do Processo de nº 102/2016 e do Pregão Eletrônico No 001/2016, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **1. DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas nas dependências do Ipem-ES, incluindo o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme discriminado no ANEXO I deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **2. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço \_\_\_\_\_ (global ou unitário), nos termos do art. 10, II, \_\_\_\_\_ ("a" ou "b") da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **3. DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO**

3.1 - Pelo serviço contratado, a Contratada, receberá, pelo serviço efetivamente prestado, a importância de R\$\_\_\_\_\_ (valor por extenso), e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

3.2 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.3 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.3.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.3.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.3.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

3.3.4 – A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT e Procuradoria Geral do Estado.

3.5 – O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida Mascarenhas de Moraes, 1595, Ilha de Monte Belo, Vitória – ES, CEP: 29.053-245. Telefone: (27) 3636-6075 / (27) 3636-6057 - [cpl@ipem.es.gov.br](mailto:cpl@ipem.es.gov.br)

3.5.1 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.5.2 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

3.5.3 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

3.6 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

## CLÁUSULA QUARTA

### 4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:

4.1 - Caberá a Contratada no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

4.2 - Após recebimento do objeto, a Contratada deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

4.3 - A fatura será paga até o 3º (terceiro) dia útil após a sua apresentação. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devido, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

4.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.





## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Avenida Mascarenhas de Moraes, 1595, Ilha de Monte Belo, Vitória – ES, CEP: 29.053-245. Telefone: (27) 3636-6075 / (27) 3636-6057 - [cpl@ipem.es.gov.br](mailto:cpl@ipem.es.gov.br)

4.6 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei Nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual Nº 2.583/71 (Código Financeiro) e alterações posteriores.

4.7 - Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão “a posteriori”, quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses.

5.2 – A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº. 8666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo da Atividade: 22.122.0068.2070; Elemento de Despesa 33.90.39 do orçamento próprio do Ipem-ES para o exercício de 2016.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **7. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

A Contratada garante a execução deste Contrato, na modalidade de \_\_\_\_\_ como definidas no art. 56, § 1º da Lei Nº 8.666/93, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (valor numérico) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (valor por extenso) \_\_\_\_\_, equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento, tudo através do documento \_\_\_\_\_, que torna-se parte integrante do presente ajuste.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos quantitativos, dentre outras hipóteses previstas em lei e neste contrato, competirá à Contratada a oferta de nova garantia de execução de contrato, readequada ao preço contratual atualizado.

Parágrafo Segundo. O Contratante restituirá ou liberará a garantia prestada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da execução do Contrato, de acordo com o art. 56, § 4º da Lei Nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA**

## **8. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **8.1 - Compete à Contratada:**

- a) A empresa Contratada deve estar de acordo com todas as exigências da Resolução ANVISA, RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 e demais resoluções pertinentes;
- b) Possuir licença junto ao Instituto Estadual de meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA, Alvará Sanitário e Cadastro na Vigilância Sanitária do Município, bem como registro no CREA;
- c) Possuir veículos para transporte dos produtos saneantes desinfetantes e dos equipamentos com compartimento que isole os ocupantes dos produtos, devendo ser de uso exclusivo para atividade de controle de vetores e pragas urbanas, com logotipo da empresa e atendendo as exigências legais para o transporte de produtos perigosos;
- d) Os produtos utilizados devem obrigatoriamente possuir registro na ANVISA e as embalagens vazias dos produtos utilizados devem ser descartadas em seu próprio estabelecimento, para o devido destino;
- e) Possuir Responsável Técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao solicitado, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao Conselho Regional competente;
- f) Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula 1ª, por intermédio exclusivo de seus empregados;
- g) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
  - g.1) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
  - g.2) bons princípios de urbanidade;
  - g.3) pertencer ao seu quadro de empregados;
- h) Identificar seus funcionários com crachás ou carteira funcional e cédula de identidade no ato da realização dos serviços ou quando for o caso e orientá-los exigindo deles boa conduta e respeito às normas disciplinares do Ipem-ES;
- i) Observar a vedação da subcontratação, no todo ou em parte, dos serviços aqui ajustados;
- j) Fornecer comprovante de execução dos serviços, contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome da Contratante; endereço do imóvel; praga(s) alvo; data da execução dos serviços; prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo; grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s); nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s); orientações pertinentes ao serviço executado; nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente; número de telefone do Centro de Informação Toxicológica; e identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças, sanitária e ambiental, com seus respectivos prazos de validade.

- k) Fazer inspeção dos locais de forma a planejar as ações a serem executadas;
- l) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- m) Atender somente as solicitações feitas pelo(a) acompanhante/fiscal do Contrato;
- n) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo (a) acompanhante/fiscal do Contrato;
- o) Atender no prazo máximo de 12 (doze) horas o chamado feito pelo Ipem-ES;
- p) Cumprir os prazos previstos ou outros fixados pelo Ipem-ES;
- q) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- r) Manter preposto, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário, com o objetivo, entre outros, de garantir a continuidade e o bom andamento dos serviços, tomando as providências necessárias para que as falhas por venturas detectadas pelo acompanhante/fiscal do contrato sejam corrigidas;
- s) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho do cumprimento deste objeto;
- t) Responsabilizar-se por danos ou prejuízos causados ao IPEM/ES ou a terceiros, decorrentes da ação ou omissão da empresa contratada, inclusive em caso de contaminação e/ou intoxicação nos funcionários do IPEM/ES ou terceiros, obrigando-se a arcar com todas as despesas, inclusive o fornecimento e aplicação de antídoto específico ao produto utilizado, independentemente da responsabilidade civil ou criminal;
- u) Apresentar Nota Fiscal com a descrição dos serviços prestados e dos produtos utilizados (listar o quantitativo e a finalidade) bem como os demais documentos;
- v) Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, o CONTRATADO, nos termos do Decreto 2.460-R/10, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei nº 7210/84.
  - v.1) Para tanto, deverá o CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, formular pedido por escrito ao CONTRATANTE, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados.
  - v.2) No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pelo CONTRATADO, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, o CONTRATANTE se obriga a apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação.

v.3) Visando ao cumprimento da obrigação acima mencionada, o CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pelo CONTRATADO, solicitará à SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS – a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da solicitação, nos termos do art. 37 da Lei nº 7210/84.

v.4) O atraso na formalização da contratação da mão-de-obra mencionada, por culpa exclusiva do CONTRATANTE ou da SEJUS, não ensejará qualquer gravame ou penalidade ou CONTRATADO. O não cumprimento dessa obrigação, por parte do CONTRATADO, importará em rescisão do contrato firmado com a Administração Pública, sem prejuízo das demais conseqüências previstas na Lei nº 8666/93.

w) Observar as disposições da Portaria SEGER nº 049-R;

x) Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes.

## 8.2 - Compete à Contratante:

- a) Pagar, à Contratada, o preço estabelecido na Cláusula 3ª nos termos deste Contrato;
- b) Definir os horários e locais em que serão executadas as tarefas ajustadas;
- c) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

## CLÁUSULA NONA

### 9. DAS PENALIDADES

9.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

9.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

9.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

9.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 9.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

9.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;

- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

9.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;



## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Avenida Mascarenhas de Moraes, 1595, Ilha de Monte Belo, Vitória – ES, CEP: 29.053-245. Telefone: (27) 3636-6075 / (27) 3636-6057 - [cpl@ipem.es.gov.br](mailto:cpl@ipem.es.gov.br)

- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

9.4 – Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

9.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

9.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

9.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **10. DA RESCISÃO**

A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **11. DOS ADITAMENTOS**

O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **12. DOS RECURSOS**



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida Mascarenhas de Moraes, 1595, Ilha de Monte Belo, Vitória – ES, CEP: 29.053-

245. Telefone: (27) 3636-6075 / (27) 3636-6057 - [cpl@ipem.es.gov.br](mailto:cpl@ipem.es.gov.br)

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

### 13. DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

13.1 - O \_\_\_\_\_(setor administrativo)\_\_\_\_\_ designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

13.2 – O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, pelo \_\_\_\_\_(setor administrativo)\_\_\_\_\_, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de \_\_\_\_\_(quantidade de dias)\_\_\_\_\_ .

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

### 14. DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Representará a Contratada na execução do ajuste como preposto o Sr \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_(nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

### 15. DO FORO

Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

\_\_\_\_\_(local)\_\_\_\_, (dia) de \_\_\_\_\_(mês)\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ (ano)\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

CONTRATADO



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Avenida Mascarenhas de Moraes, 1595, Ilha de Monte Belo, Vitória – ES, CEP: 29.053-245. Telefone: (27) 3636-6075 / (27) 3636-6057 - [cpl@ipem.es.gov.br](mailto:cpl@ipem.es.gov.br)

## **ANEXO I**

A ser preenchido com base no Anexo I do Edital de Pregão, e na proposta apresentada pela empresa vencedora.